Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1003/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7103/2015
PROTOCOLO	**:** 1593913
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 78/2015
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	**:** R 2 TRANSPORTES LTDA
VALOR	**:** R$ 90.079,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANPORTE DE ALUNOS – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PUBLICAÇÃO – PRÉVIO EMPENHO – CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, com publicação do seu extrato e remessa tempestiva dos documentos para o Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 78/15, celebrado entre o Município de Campo Grande, pela Secretaria Municipal de Educação, e a empresa R2 Transportes Ltda.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 78/15 celebrado entre o *Município de Campo Grande* e a empresa de pequeno porte *R 2 Transportes Ltda*, no valor de R$ 90.079,00 (noventa mil setenta e nove reais), com a finalidade de contratar empresa para prestar serviço de transporte dos alunos, em veículo tipo van, incluindo motorista e despesas, em atendimento à Rede Municipal de Educação.

Através do Ofício 812/15, o Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Controle à época, Sr. Andre Luiz Scaff, encaminha a esta Corte a documentação correspondente ao Contrato em tela, contendo inclusive a comprovação de publicação de seu extrato (f. 37).

Autuada a documentação os autos foram encaminhados à 5ª ICE para análise técnica, sendo que a equipe concluiu pela regularidade da formalização do contrato em atendimento ao que estabelece a legislação interna e externa, conforme se extrai da ANA 16456/15 de f. 40.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela legalidade e regularidade do Contrato 78/15, nos termos do Parecer 13864/15 de f. 61.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 90.079,00) – e o valor da UFERMS (R$ 20,69) na data da assinatura de seu termo de formalização (18/02/2015), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Compulsando o sistema e-TCE e com base na informação dada pela equipe técnica verifico que o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 322/14*- foi julgado regular e legal por esta Corte, através da Decisão Singular nº 4881/15 (TC 8442/15).

O Contrato em questão foi celebrado de acordo com as normas pertinentes e em especial contém os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93, tendo sido encaminhado ao Tribunal tempestivamente, conforme orientação contida no item 1.2.1.*A* do Anexo I, Capítulo III, Seção I na Instrução Normativa TC nº 35/11.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial de Campo Grande nº 4236 de 23 de março de 2015, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, conforme faz prova o documento de f. 38.

Foi realizado prévio empenho através da emissão da Nota de Empenho nº 909/15 (f. 79), no valor de R$ 35.485,70 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), igualmente realizado em conformidade com a determinação legal.

São as razões do voto

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **VOTO**:

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 78/15 celebrado entre o *Município de Campo Grande* e a empresa de pequeno porte *R2 Transportes Ltda.* de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 78/15.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. RSB

SETAC. DSSM